



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COSTA MARQUES/RO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE COSTA MARQUES/RO.

Processo nº 002539-82.2012.8.22.0016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, através de sua Promotora de Justiça signatária, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 513 do CPC, aforar o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face de **WANILSON NEILE MENDES E YONE MORENO JUSTINIANO**, mediante as razões adiante articuladas.

Os demandados figuraram no polo passivo da vertente ação de improbidade administrativa, que foi movida pelo Ministério Público. Após o regular trâmite do feito, **WANILSON** foi condenado: a) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por CINCO anos; b) Ressarcimento pelo requerido, de forma integral dos danos causados aos cofres públicos, no valor de R\$12.606,40 (doze mil seiscentos e seus reais e quarenta centavos), acrescidos de juros legais, consoante dispositivo da r. sentença, fls. 984/998.

Já **YONE** foi condenada: a) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por CINCO anos; c) Ressarcimento pela requerida, de forma integral dos danos causados aos cofres públicos, no valor de R\$7.665,82 (sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de juros legais, consoante dispositivo da r. sentença, fls. 984/998

Houve recurso de apelação por parte dos requeridos, sendo mantida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COSTA MARQUES/RO

a condenação proferida em primeiro grau. A decisão transitou em julgado em 20/10/2017 (certidão de fl. 1096).

Ante o exposto, requer o Ministério Público:

1) sejam incluídos os nomes dos executados no Cadastro Nacional dos Condenados por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 3 da Resolução n. 44/2007 do CNJ;

2) sejam feitas as comunicações necessárias no que tange à sanção de proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de TRÊS anos, especialmente à Superintendência de Licitações do Estado – SUPEL; Superintendência/Comissão de Licitações dos Municípios de Santa Luzia d’Oeste, Rolim de Moura e Parecis; Estabelecimentos Financeiros Oficiais: Banco Central, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia – BASA, etc.; Conselho do Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER;

3) quanto ao ressarcimento dos valores:

3.1) Com vistas a apurar o *quantum debeat*, pugna-se pelo apoio da contadoria judicial para atualização dos cálculos, sendo a condenação dos executados ao pagamento de R\$12.606,40 (doze mil seiscentos e seus reais e quarenta centavos) em relação a **Wanilson** e R\$7.665,82 (sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) por **Yone**, incluindo-se ainda a correção monetária desde a data da sentença, ou seja, 29/04/2015, juros a partir da citação¹, a qual se deu em 06/05/2015², e as custas e despesas processuais;

3.2) a intimação pessoal dos executados, para pagamento espontâneo da quantia apurada pelo contador judicial, sob pena de execução

1 STJ - REsp: 1370899 SP 2013/0053551-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 21/05/2014, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: REPDJe 16/10/2014 DJe 14/10/2014)

2 Fl. 167.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COSTA MARQUES/RO

forçada, incidindo a multa do artigo 523, §1º do CPC;

3.3) caso descumprida, desde já, a remessa dos autos novamente à contadoria judicial para atualização dos débitos, acrescidos de 10%, nos termos do artigo 523, §1º do CPC;

3.4) apurado o *quantum*, a tentativa de constrição eletrônica de bens (BACENJUD e RENAJUD).

Costa Marques/RO, data certificada

DINALVA SOUZA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça